



Termo de Referência

Solicitação nº 464/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: divisãofarmácias@batatais.sp.gov.br

Telefone: (16) 3662-5080

Dados Extras da Solicitação

TipodeCompra: Menor Preço

Embasamento Legal: Artigo 75º, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Tipo de Entrega: Entrega Única

Amostra: N/A - Não se Aplica

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de item correlato a Saúde de Sentença Judicial Ativa, que não faz parte da Relação Municipal de Materiais para Saúde:

Item	Especificação	Un. de Medida	Qtde
1	MASCARA ORONASAL AIRFIT F20 M RESMED	Un.	01

A aquisição dos medicamentos são para atendimento da seguinte demanda:

Processo nº 0002321-60.2021.8.26.0070 – Roberto Cordeiro dos Santos

Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de item correlato a Saúde, de Sentença Judicial Ativa, que não faz parte da Relação Municipal de Materiais para Saúde a fim de se cumprir Determinação Judicial dentro do prazo estabelecido.

O não cumprimento da referida determinação dentro do prazo, além das multas e bloqueio e/ou sequestro de verbas pode comprometer o tratamento e acarretar danos e agravos a saúde do paciente, causando agravamentos que podem levá-lo a óbito.

O objeto da contratação trata-se de máscara utilizada em aparelho CPAP - Um aparelho CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas) é um dispositivo usado para tratar a apneia do sono, fornecendo um fluxo contínuo de ar pressurizado através de uma máscara para manter as vias aéreas abertas enquanto a pessoa dorme. A apnéia do sono não tratada pode levar à morte em casos graves, por complicações cardiovasculares como parada cardíaca, acidente vascular cerebral (AVC) e insuficiência cardíaca. Acrescenta-se o fato do paciente ser portador de deficiência física, cadeirante e necessita de máscara especialmente desenvolvida para atendê-lo devido suas limitações. A referida máscara já é utilizada pelo paciente, mas apresentou defeito ocasionado pelo tempo de utilização, sendo necessária sua substituição imediata, necessidade comprovada através de prescrição médica.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 16/2025, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

A realização desta aquisição está fundamenta no artigo 75º, Inciso VIII da Lei nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todos e encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 16/2025, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art.41,incisol,daLei nº14.133,de2021):

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

Não será exigido amostra dos produtos.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo para início de entrega dos itens é de 07 (sete) dias úteis, contados da emissão de Solicitação de Fornecimento e empenho em remessa única.

Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

Farmácia Municipal “Dr. Sebastião Fernando Gomes”

Rua: Bruno Coraúci, 304 – Bairro: São José

CEP: 14.302-184

Horários: 07:00 às 11:30h e 13:00 às 15:30h.

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses. Produtos com validade inferior só poderão ser aceitos após análise com envio prévio de carta de comprometimento de troca.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de talhado.

O prazo para recebimento definitivo constantes no termo detalhado poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O(s) fornecedor(es) foram selecionado dentre aqueles que encaminharam propostas, na modalidade COMPRA DIRETA com DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Foram solicitadas cotações de preço via e-mail para várias empresas cadastradas na Prefeitura Municipal; também foi utilizada consulta ao Banco de Preços, para que se pudesse verificar se o preço ofertado está de



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

acordo com o preço praticado no mercado.

Valores conforme a Pré-Cotação de Preço anexa ao processo.

A aquisição será feita para o período de 12 (doze) meses de tratamento e os itens serão incluídos para compra nos próximos processos licitatórios de materiais/medicamentos.

Item	Medicamento	Qtde	Cotações Privadas		Cotação Pública
			Air Liquide Brasil Ltda	EDR Equipamento Médicos	Banco de Preços
1	MASCARA ORONASAL AIRFIT F20 M RESMED	01	R\$ 1.221,00	R\$ 750,00	R\$ 918,50

De acordo com a tabela de cotação anexa, tivemos como vencedora a empresa a seguir:

1 – EDR Equipamentos Médicos – CNPJ: 16.671.989/0001-03

a qual foi a empresa a apresentar proposta de menor valor para os o respectivo item, e forneceu todos os documentos e certidões exigidas dentro do prazo de vigência.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será de forma única.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A compra se realizará por meio desta requisição, sendo, portanto, apresentado como preço praticado neste ato o valor total de **R\$ 750,00 (setesentos e cinquenta reais)** por parte da empresa **EDR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 16.671.899/0001-03**.

A data do orçamento estimado é 04/09/2025.

9. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

A(s) empresa(s) vencedora(s) forneceram todos os documentos e certidões exigidas, abaixo discriminados, para a aquisição pública, dentro dos prazos de validade:



SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIAS

EDR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 16.671.989/0001-03

- 1 – Cartão CNPJ;
- 2 – Contrato Social;
- 3 – Certidão Simplificada;
- 4 – Certidão negativa de débitos Federal – validade: **23/12/2025**;
- 5 – Certidão Estadual de débitos Inscritos na Dívida Ativa – validade: **30/11/2025**;
- 6 – Certidão Estadual de débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa – validade: **30/04/2026**;
- 7 – Certidão negativa de débitos Municipal – validade: **25/02/2026**;
- 8 – Certidão negativade débitos FGTS – validade: **22/11/2025**;

Incluir Protocolo Alterar

- 9 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – validade: **28/04/2026**;
- 10 – Certidão negativa defalência – validade: **30/11/2025**;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

448 – AÇÕES JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS - 3.3.90.91.00.00.00.00 – 01.310.0000-
SAÚDE – GERAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Batatais, 30 de outubro de 2025.

Status: Demanda Inativa - Aguardando Documentação
Autor: Ana Beatriz Costa Araújo



Janine Klery de Oliveira Souza
Chefe de Divisão de Farmácias

Bruna Francielle Toneti
Secretária Municipal de Saúde

Data de criação do documento: 30/10/2025 às 12:20:24

Assinantes

✓ Bruna Francielle Toneti

Assinou em 03/11/2025 às 09:06:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Bruna Francielle Toneti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janine Klery de Oliveira Souza

Assinou em 03/11/2025 às 09:06:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Janine Klery de Oliveira Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Porta de Entrada:

- ☒ Demanda Espontânea
- ☐ Ministério Público
- ☐ Defensoria Pública
- ☐ TJSP
- ☐ CEJUSC
- ☐ Remédio em Casa

* Tipo de Entrada:	19/07/2024	07:00
* Tipo de Demanda:	Comissão de Farmacologia	
* Protocolo:	13012402024	
* Unidade Organizacional:	CAF	
* Tipo:	Individual	

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OZQ

Z1Z

OXY

ORL

usuario: ssantana

Demanda

Home Pesquisa Rotinas Relatórios

Secretaria da Saúde
Governo do Estado de São Paulo
CODÉS

CODES ::

06/09/2024 10:49